

Mensagem nº 06/2017

Novo Jardim – TO, 13 de outubro de 2017.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva autorizar o município de Novo Jardim a abrir crédito especial para atendimento ao tratamento fora domicílio – TFD previsto na legislação federal.

Sabemos que a maior parte dos tratamentos são realizados fora da sede municipal e em alguns casos é necessário que o poder público patrocine algumas despesas previstas na Portaria MS 55 que trata do tratamento fora do domicílio.

Portanto, verifica-se que o presente projeto vem de encontro a necessidade do município tendo em vista que na apreciação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 não foi observada a ausência de elemento de despesas com a previsão de auxílio financeiro para o TFD.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2017 de 13 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Orçamento Geral do Município."

O Prefeito Municipal de NOVO JARDIM - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma abaixo especificada:

05	Fundo Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção básica
12	Assistência médica sanitária Geral
2.047	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.48 01	Auxílio financeiro a Pessoa Física

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção básica
12	Assistência médica sanitária Geral
2.047	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

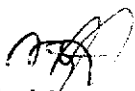


Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVO JARDIM - ESTADO DO TOCANTINS, 13 de outubro de 2017.


ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL


Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
APROVADO

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐


Rejeitado ☐

Protocolo nº 097/2017
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 16 / 10 / 2017
Gabriela Rodrigues
Responsável

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Novo Jardim - TO, 13 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a grata satisfação em cumprimenta-los, apresentamos o Projeto de Lei que visa a abertura de Crédito Especial com a finalidade específica de atender aos dispositivos da Portaria 55 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.

A Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, não contemplou em sua estrutura o elemento de despesas 3.3.90.48.01 que se refere ao Auxílio Financeiro a Pessoa em tratamento fora domicílio – TFD, contrariando as exigências às normas do SUS.

Há em nosso município situação de pacientes que estão passando por tratamento continuado em outra cidade, caso específico o Sr. Willian Rodrigues do Nascimento, que tem de se deslocar para realizar hemodiálise.

Todos sabemos que a grande maioria das famílias de nosso município possuem rendas baixas e necessitam do poder público para garantir o mínimo para sua sobrevivência. O fato é que, para que o município possa contribuir com esse paciente e demais que se enquadrarem nas situações expressas na Portaria 55 do Ministério da Saúde, se faz necessário autorização dessa Egrégia Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Aguardamos apreciação e a imprescindível aprovação da matéria.



ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
PREFEITO MUNICIPAL